



**MUNICÍPIO DE RUBIATABA – GOIÁS  
PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 0024 /2021

Rubiataba-GO, 07 de janeiro de 2021.

**“DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS EM CARÁTER EMERGENCIAL A SEREM ADOTADOS PARA A PREVENÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID 19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RUBIATABA-GO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RUBIATABA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município,

**Considerando** a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, que decreta situação de pandemia no que se refere à infecção pelo novo coronavírus;

**Considerando** a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**Considerando** que o Estado de Goiás decretou a situação de emergência em saúde pública por meio do Decreto nº 9.633, de 13 de março de 2020;



**MUNICÍPIO DE RUBIATABA – GOIÁS  
PODER EXECUTIVO**

**Considerando** que o propósito e abrangência do Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, de prevenir, proteger, controlar e dar uma resposta de saúde pública contra a propagação internacional de doenças, de maneiras proporcionais e restritas aos riscos para a saúde pública, e que evitem interferências desnecessárias com tráfego e o comércio internacionais;

**Considerando** o plano estratégico para Política de Enfrentamento aos efeitos da Pandemia COVID-19 apresentado pela Universidade Federal de Goiás, Instituto Mauros Borges, Secretarias de Estado da Economia, da Saúde e de Desenvolvimento e Inovação;

**Considerando** o Decreto nº 9.653 do Governo do Estado de Goiás, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, Instituto Mauro Borges, Secretarias de Estado da Economia, da Saúde e de Desenvolvimento e Inovação;

**Considerando** a nota técnica nº 7/2020 emitida pela Secretaria de Estado de Saúde que dispõe sobre as medidas de prevenção e controle de ambientes e pessoas para evitar a contaminação e propagação do novo coronavírus durante o funcionamento das atividades econômicas liberadas das medidas restritivas;

**Considerando** a recente decisão do Supremo Tribunal Federal que assegurou aos Governos Estaduais, Distrital e Municipal, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19;

**Considerando** o que encontra prescrito na NOTA TÉCNICA Nº 06/2020-SMS/VEVS, de 17 de dezembro de 2020;



**MUNICÍPIO DE RUBIATABA – GOIÁS  
PODER EXECUTIVO**

**Considerando** o índice do aumento de casos em contatos com COVID-19, ou seja, os contatos intradomiciliares, mostra-se elevado;

**Considerando** os dados obtidos das notificações que evidenciam que a contaminação se concentra em maior prevalência em uma população de 31 a 40 anos, adultos com um comportamento de risco, pelas aglomerações frequentadas;

**Considerando** que pelas coletas de dados das investigações que se evidencia que a presença de vírus importado, pessoas que viajaram e/ou receberam visitas de áreas de grande índice de contaminação da doença;

**Considerando** a análise epidemiológica do Município de Rubiataba e estrutura de saúde pública.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Tendo em vista as regulamentações descritas na **NOTA TÉCNICA N06/2020-SMS/VE/VS, de 17 de dezembro de 2020**, determino que seja adotado as seguintes medidas:

- I- Conscientizar a população para que não ocorra uma disseminação descontrolada do vírus da COVID-19;
- II- Realizar as ações efetivas do enfrentamento da pandemia da COVID-19;
- III- Intensificar a realização do monitoramento dos contatos;
- IV- Ampliar a coleta de testagem rápida de amostras de pacientes que atendam a definição de casos suspeitos e sintomáticos da COVID-19;
- V- Monitorar o rigoroso cumprimento das Medias Sanitárias.



**MUNICÍPIO DE RUBIATABA – GOIÁS  
PODER EXECUTIVO**

**Art. 2º.** Permanecem inalterados todos os dizeres estampados nos decretos expedidos anteriormente, apenas com a finalidade da prevenção e enfrentamento a COVID-19.

**Art. 3º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Rubiataba, 07 de janeiro de 2021.

**Padre WEBER SÍVIRINO DA COSTA**

**Prefeito Municipal**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**  
O Município de Rubiataba/GO certifica  
que a Lei/Decreto/Portaria nº 024  
de 07/01/2021 foi publicado(s) de  
07/01/2021 a 07/02/2021 no  
Placard/mural desta  
Belo  
MUN DE RUBIATABA/GO